

# PARTE E

## ANAC – AGÊNCIA NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES

### Conselho de Administração

Deliberação nº 01/CA/2013

de 30 de Janeiro

Altera os preços constantes das Deliberações nº 05 e 06/CA/2011 passando a taxa de IVA INCLUIDO de 60% para 100% a taxa em vigor

Com o objectivo de garantir que os utentes de serviços de comunicações electrónicas sejam melhor informados sobre as tarifas dos serviços prestados pelos operadores, a Agência Nacional das Comunicações (ANAC) determinou, através da Instrução nº 001/2008, de 4 de Abril, que qualquer informação a ser prestada aos consumidores sobre os preços a serem praticados e publicitados pelos operadores devem ser anunciados sempre com o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) incluído.

A Lei nº 20/VII/2007, de 28 de Dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano económico 2008, na parte dedicada ao Regime especial de aplicação do IVA nas transmissões de bens e serviços sujeitos a preços fixados por Autoridade Administrativa, prevê que a prestação de serviços de telecomunicações cujo preço é fixado por Autoridade Administrativa está sujeita ao regime especial e que sobre esse preço recai uma taxa de 60% do IVA em vigor (n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 57º).

A Lei nº 23/VIII/2012, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano 2013, veio a dar uma nova redacção do nº 3 do artigo 57º da Lei nº 20/VII/2007, ao estipular que o IVA à taxa em vigor passará a incidir 100% (cem por cento) sobre o valor tributável nos serviços prestados e cujo preço é fixado por Autoridade Administrativa.

A redacção dada pela Lei nº 23/VIII/2012 faz com que seja necessário proceder à alteração da Deliberação nº 06/CA/2011, de 14 de Novembro de 2011, que fixa o tarifário da CVTelecom para a telefonia fixa e a Deliberação nº 05/CA/2011, de 14 de Novembro, que fixa o preço de retalho das chamadas originadas na rede fixa da operadora CVTelecom para a operadora TLC (antiga Cabo TLC).

Assim:

Ouvida a CVTelecom sobre o assunto em apreço e, considerando os impactos no consumo e na própria empresa;

A ANAC, pelo seu Conselho de Administração, no uso da faculdade que lhe é conferida através da alínea a) do artigo 15º do Decreto-Lei nº 31/2006, de 19 de Junho, em conjugação com o disposto na alínea e) do número 1 do artigo 63º do Decreto-Legislativo nº 7/2005, de 24 de Novembro, em sua reunião ordinária de 29 e 30 de Janeiro de 2013, aprova a seguinte Deliberação:

Artigo 1.º

#### Alterações

1. Da Deliberação nº 06/CA/2011, de 14 de Novembro, são alterados os preços constantes no quadro do Capítulo III (III. Fundamentação e decisão), que fixa o tarifário da CVTelecom para a telefonia fixa e que passa a ter a seguinte redacção:

PRODUTO/SERVIÇO	PREÇOS ANTES	NOVOS PREÇOS A PARTIR JANEIRO 2013
	IVA INCLuíDO A 60%, à taxa em vigor	IVA INCLuíDO A 100%, à taxa em vigor
Assinatura	392,40	414,00
Fixo-Móvel	24,35	25,69
Local	6,10	6,44
Local Dados	4,22	4,45
Interurbano	13,08	13,80
Internacional Saída	59,95	63,25

2. Da Deliberação nº 05/CA/2011, de 14 de Novembro, que fixa o preço de retalho das chamadas originadas na rede fixa da operadora CVTelecom para a operadora TLC, é alterado o constante do nº 1 do Capítulo III (III Fundamentação e decisão) e que passa a ter a seguinte redacção: "1. Fixar o preço de retalho para as chamadas originadas na rede da CVTelecom a terminar nas outras redes fixas (VoIP), em ECV 14\$32 (catorze escudos e trinta e dois centavos), IVA incluído.

Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente Deliberação entra em vigor, com efeito retroactivo a 1 de Janeiro de 2013.

Agência Nacional das Comunicações, na Praia, aos 30 de Janeiro de 2013. – O Conselho de Administração, *David Gomes* - Presidente, *Carlos Lopes Silva* - Administrador

—oço—

## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 18/CNE/AUT/2013.

Em cumprimento das disposições normativas dos artigos 131º a 133º do Código Eleitoral aprovado pela Lei nº 92/V/99, de 8 de Fevereiro, alterada pela nº 118/V/2000, de 24 de Abril, Lei nº 17/VII/2007, de 22 de Junho e Lei nº 59/VII/2010, de 9 de Março, a Comissão Nacional de Eleições analisou, as contas eleitorais apresentadas pelos candidatos concorrentes às Eleições dos Titulares dos Órgãos Municipais, realizadas no dia 1 de Julho e com a repetição em mesa em Santa Catarina de Santiago no dia 22 de Julho, em conformidade com o Decreto-Regulamentar nº 5/2012 de 17 de Abril, *Boletim Oficial* nº 23, I Série.

Tendo em conta o mapa de apuramento geral dos resultados eleitorais constantes no Edital nº 3/2012 publicados na I Série do *Boletim Oficial* nº 45, de 1 de Agosto de 2012;

Tendo ainda em consideração a análise e verificação das regularidade e legalidade das contas apresentadas, a Comissão Nacional de Eleições reunida em sessão plenária do dia 25 de Janeiro de 2013 deliberou, nos termos dos artigos supra referidos do Código eleitoral, o seguinte:

1. Aprovar as contas eleitorais apresentadas pelas candidaturas concorrentes, em conformidade com os quadros a que se refere o número 2, porquanto:

#### PARTIDOS POLÍTICOS

a) PAICV – Partido Africano para Independência de Cabo Verde (com 158.579 votos, 41.7%\*) concorrente em todos os vinte e dois, 22, círculos eleitorais;

b) MPD - Movimento para Democracia (com 179.539 votos, 47.7 %\*) concorrente em todos os vinte e dois, 22, círculos eleitorais;

c) UCID – União Cabo-verdiana Independente e Democrática (com 16.615 votos, 4.3 %\*) concorrente em cinco, 5, círculos eleitorais;

d) PTS – Partido do Trabalho e Solidariedade (com 1.523 votos, 0.4%\*) concorrente em quatro, 4, círculos eleitorais;

#### GRUPO DE CIDADÃOS:

e) GUD\ SM – Grupo de Unidade Democrática e Por São Miguel (com 489 votos, 0.1%\*) concorrente em um, 1, círculo eleitoral;